



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 003/2021
CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O **FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE SIMÕES pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, nº s/n Centro Simões-PI - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, Nº 111, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, neste ato, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	ANO	01	R\$ 9.875,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.123.0404.2072	339039	001
		510
		990

JOSE WILSON DE
CARVALHO:3618
9995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON
DE CARVALHO:36189995349
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=00001010095920, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE WILSON DE
CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.02.23 11:59:30 -03'00'

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.02.23 08:52:54 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Simões efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, para o fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico; Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

6.2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site;

A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;– A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

JOSE WILSON DE
CARVALHO:3618
9995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE
CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE
WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.02.23 12:00:55 -03'00'

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.02.23 08:53:20 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES



7.2 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.3 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;

30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSE WILSON DE
CARVALHO:3618
9995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE
CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE
WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.02.23 12:02:51 -03'00'

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.02.23 08:53:33 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES



9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor pactuado será irreeajustável.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM– Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barro Duro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Município de Simões-PI poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Simões - PI, 12 de fevereiro de 2021.

JOSE WILSON DE
CARVALHO:361899
95349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE
CARVALHO:3618995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB V5,
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE
WILSON DE CARVALHO:3618995349
Dados: 2021.02.23 12:04:24 -03'00'

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.02.23 08:53:55 -03'00'

CONTRATADA:
N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

TESTEMUNHAS:

1ª Edsonaldo José da Silva 029402423-99
2ª Mateus Augusto da Silva 709508484-41



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica n. 003/2021. Contratante: O Município de Simões. Contratado: N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 9.875,00. Assinatura: 12/02/2021.

Simões (PI), 12 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E Sra. RAYSSA BELCHIOR DE SOUSA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 18.207.211/0001-65, localizada à Av. Ulisses Guimarães SN, CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. ELISANGELA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade, RG 1.511.540-SSP-PI, CPF 786.626.053-20, residente e domiciliado à Rua Jose Francisco nº 235 Centro nesta cidade e do outro lado a Sra. RAYSSA BELCHIOR DE SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rua Manoel Belchior, 166, Centro, CEP: 64875000, Manoel Emídio, portadora da cédula de RG nº 3.233.544 SSP-PI e CPF: 050.084.103-93 aqui ambos denominados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços profissionais como Assistente Social do Programa Criança Feliz do CRAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 18.027,35 (Dezoito mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), pagável em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.638,85 (Um mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), mediante a apresentação de N. Fiscal de serviços, devidamente quitada, efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro. Serão deduzindo da quantia acima pactuada, os encargos sociais legais tais como ISS e IRRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

3.1 - Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao Contratado as condições mínimas necessárias para o bom desempenho de suas atividades profissionais, em instalações que possibilitem o desempenho do trabalho, além dos materiais exigidos pelo trabalho, não se responsabilizando, o Contratado, por quaisquer prejuízos em face de desídia da Contratante.
3.2 - E de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme o previsto na Clausula segunda deste Contrato

3.3 - E de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir ao CONTRATADO o acesso a documentação, ou acervo técnico, referente aos programas trabalhados pela equipe da Assistência Social, a fim de garantir o bom desempenho de suas atividades

DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) - A CONTRATADA por força deste contrato obriga-se a prestar seus serviços profissionais com presteza, interesse e zelo.
- b) - Obriga se a desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua área de competência;
- c) - Desenvolver atividades, que fortaleçam os vínculos de crianças e adolescentes com os familiares e com a comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, tais como: ajuda de custos, viagens, incluindo passagem, hospedagem e alimentação, bem assim quaisquer outras despesas inerentes à missão que estiver incumbido a Contratada. As quantias recebidas para este fim, serão pagas, mediante a apresentação dos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do FMAS/CRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, tendo início na data da assinatura do presente termo de Contrato e vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA:

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Bertolínia, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, isto após esgotados todas as vias amigáveis.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal, 01 de Fevereiro de 2021

Elisângela de Sousa Silva
Elisângela de Sousa Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Rayssa Belchior de Sousa
RAYSSA BELCHIOR DE SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____